

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA QUE TRATA DA COOPERAÇÃO CONJUNTA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE BOLSAS PARCIAIS MATERIALIZADAS NA FORMA DE DESCONTOS EM MENSALIDADES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNAERP NO CAMPUS RIBEIRÃO PRETO.

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 2.201, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.983.670/0001-67 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Elmara Lucia de Oliveira Bonini**, portadora do RG nº 3.117.039/SSP-SP e do CPF/MF nº 131.156.918-90, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.851.543/0001-65 com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n, Bela Vista- CEP- 14.600-000, cidade de São Joaquim da Barra/SP, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Marcelo de Paula Mian**, portador do RG n. 8.428.025-6-SSP-SP e do CPF/MF n.º 066.607.268-02, doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

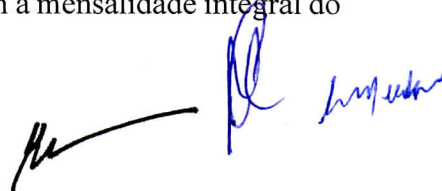
1.1. O presente convênio tem por objeto regulamentar a concessão de descontos em mensalidades correspondentes à prestação de serviços educacionais aos munícipes de São Joaquim da Barra/SP, bolsa de estudo aos que se matricularem em cursos de GRADUAÇÃO presenciais e à distância oferecidos pela **UNIVERSIDADE**, exceto o Curso de Medicina, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1. A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de cada aluno, que será paga em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **UNIVERSIDADE**, exceto os valores referentes às matrículas e rematrículas que não serão cobertos e deverão ser totalmente custeados pelos alunos.

2.2. A **UNIVERSIDADE** concederá bolsas de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

2.3. O aluno beneficiário pagará o valor restante não coberto pelos benefícios concedidos pela **UNIVERSIDADE** e **PREFEITURA**, completando assim a mensalidade integral do curso.



2.4. Fica excluído deste benefício:

2.4.1. O aluno que for contemplado com crédito educativo/PROUNI, ou quaisquer outros tipos de créditos, bem como ainda qualquer outro tipo de desconto em sua mensalidade;

2.4.2. Seguindo política já praticada pela **PREFEITURA**, os irmãos dos beneficiários do desconto descrito nos itens acima, que não sejam munícipes de São Joaquim da Barra, poderão ser beneficiados com o desconto de 10% (dez por cento) sobre cada mensalidade, não cumulativos com qualquer outro desconto por ventura concedida pela **UNIVERSIDADE**.

2.4.3. Não será contemplado pelos benefícios desse convênio o munícipe, ou seu irmão, que já tenha graduação em curso de nível superior.

2.4.4. Caso o aluno não efetue o pagamento da mensalidade na data do vencimento, perderá o benefício do desconto citado na cláusula segunda deste contrato, no mês em questão.

2.4.5. Os alunos que possuírem quaisquer débitos junto à **UNIVERSIDADE** não serão contemplados pelos benefícios previsto neste convênio.

2.4.7. O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra.

2.4.8. O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal, inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar;

2.4.9. Ficam excluídos os benefícios concedidos neste convênio ao curso de medicina;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. A **PREFEITURA** compromete-se a realizar uma análise socioeconômica do munícipe a ser beneficiado com o desconto de que trata o presente convênio.

3.2. A **PREFEITURA** fica responsável pela indicação do aluno, devendo encaminhá-lo a **UNIVERSIDADE** portando declaração onde conste que o mesmo reside no município de São Joaquim da Barra, devidamente assinado pelo representante legal da **PREFEITURA**.

3.3. Os beneficiários indicados pela **PREFEITURA**, conforme item 3.2, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e o Requerimento de Matrícula, necessários para regularizar a situação acadêmica e financeira do aluno no curso e junta a **UNIVERSIDADE**.

3.4. A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério, excluir aluno da relação de munícipes a serem beneficiados pelo desconto de que trata o presente convênio, caso em que a **UNIVERSIDADE** suspenderá o desconto concedido, passando a cobrar a mensalidade integral.

3.5. A comprovação de vínculo com a **PREFEITURA** deverá ser feita a cada semestre perante a **UNIVERSIDADE** na forma estabelecida no Item 3.2.

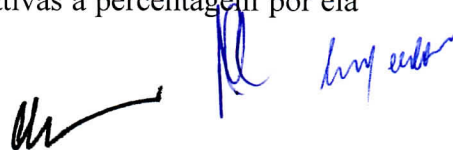
3.6. Caberá a **PREFEITURA** cientificar o beneficiário das condições estabelecidas nesse convênio.

CLÁUSULA QUARTA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

4.1. O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

4.1.1. A **UNIVERSIDADE** concederá 20% (vinte por cento) de desconto do valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na cláusula segunda, item 2.2.

4.1.2. A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à percentagem por ela concedida a cada aluno.



4.1.3. Ao aluno caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedidas, completando assim a mensalidade integral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. A **PREFEITURA** pagará a **UNIVERSIDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **UNIVERSIDADE**, com o vencimento até o quinto dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela **UNIVERSIDADE**.

5.1.2. O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de depósito bancário em nome da **UNIVERSIDADE** no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se a matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **UNIVERSIDADE**, através de sua secretaria, enviará a **PREFEITURA** cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrícula ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2019.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

8.1. A **UNIVERSIDADE** poderá a qualquer tempo suspender para qualquer aluno o benefício de que trata o presente convênio, quando:

8.1.1. Houver inadimplência em uma ou mais parcelas consecutivas das mensalidades por parte do aluno;

8.1.2. O aluno descumprir as normas regimentais e estatutárias da **UNIVERSIDADE**.

8.1.3. O aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina, perderá o desconto de que trata esse convênio.

8.1.4. No caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, em qualquer mensalidade, o convênio será automaticamente rescindido a partir do semestre seguinte do da ocorrência do fato, ficando o aluno responsável pelo pagamento do valor não pago pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.



E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2019.



UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP

Elmaria Lucia de Oliveira Bonini
Reitora

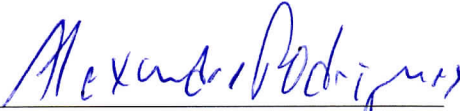
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Marcelo de Paula Mian
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1a. 

Nome: Lorival Furlan
CPF 041.217.368-93

2a. 

Nome: Alexandre Rodrigues
CPF 094.488.198-03


Lorival Furlan
Chefe de Gabinete

CPF. 744.664.708-63